



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 18.130 /14

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

Considerando o Memorando n.º 283/2014 da Secretaria de Saúde, com a solicitação de pagamento das notas fiscais de n.º 0696171 e n.º 0696237, que perfazem a quantia de R\$ 2.264,00 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais) sob alegação da empresa Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., sob alegação que as mesmas foram recebidas e protocoladas na Secretaria de Saúde e que não foram localizadas nos arquivos, e que constam no setor de contabilidade como não pagas e incluídas nos restos a pagar em 2013.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR**, para apurar eventual responsabilidade de servidor.

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

Artigo 199 – “São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor público:

(...)

III – executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que lhe for incumbido;

(...)

XIII – Ser leal às instituições a que servir”;

O Artigo 200 que determina:

“Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

(...)

XVI – proceder de forma desidiosa;

(...)

XIX – exercer ineficientemente suas funções”;

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 26 de junho de 2014


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal